

FREUD NA CONTRAMÃO DO DISCURSO GROTESCO?

*Edlamar de Jesus França**

Autor correspondente: Edlamar de Jesus França - Av. Cardeal da Silva, n. 32, Ap. 303, Edf. Paulo II, Federação, CEP: 40231-250, Salvador-BA. Tel: (71) 8844-9789/9112-6748 edlamarfranca@yahoo.com.br

* Psicóloga social, formada pela Faculdade Social (FSBA) em julho de 2012, Técnica em Gestão de Projetos e Organizações Sociais pela UNIFACS (2005).

Resumo

Este artigo discute a crítica de Foucault aos discursos médico-judiciários. Em contraponto traz algumas contribuições de Freud sobre a crítica à psicologia, tendo como parâmetro o caso Halsmann, como também a importância de revisitar o legado de Freud. Os Anormais de Foucault, textos de alguns de seus comentadores e O Parecer do perito no caso Halsmann de Freud foram os referenciais teóricos deste trabalho.

Palavras-chave: Foucault; Freud; Discurso médico-judiciário.

FREUD CONTRARY SPEECH GROTESQUE?

Abstract

This article makes a discussion of the critical of Foucault about the medical-judicial discourses. The article brings some contributions of Freud about the critical to psychology, when this author analyses the Halsmann case. The text shows the importance of review the heritage of Freud. Text of Foucault, texts of some analysts of Foucault and the text “The report of the expert in the Halsmann case”, of Freud, are the theoretical references of this paper.

Keywords: Foucault; Freud; Medical and judiciary discourse.

INTRODUÇÃO

No capítulo “Aula de 8 de janeiro de 1975” do livro *Os Anormais*, Foucault⁽¹⁾ discute relatórios médico-legais dos séculos XIX e XX e uma análise da ordem de seus discursos. Faz uma leitura desses documentos e depois, minuciosamente,

um levantamento de ideias, contextos, ideologias e consistência do que foi escrito nestes.

A intenção de Foucault⁽¹⁾ com essas leituras foi demonstrar a desqualificação desses discursos – que são o objeto de sua investigação – e

seus mecanismos de poder que decidem, em última instância, a vida e a morte dos sujeitos, e como estes discursos inventados funcionam. Os métodos utilizados pelo autor na investigação retratada nesse texto são a arqueologia e a genealogia desses discursos, tendo como fonte os arquivos (relatórios, laudos, biografias, autobiografias, processos, leis) antigos e contemporâneos à sua época, produzidos na França. Seu objetivo é “[...] estudar os efeitos de poder que são produzidos, na realidade, por um discurso que é ao mesmo tempo estatutário e desqualificado” (p. 18).

O problema que Foucault⁽¹⁾ nos coloca é: “[...] o que acontece nesse discurso de Ubu¹ que está no âmago da nossa prática judiciária, da nossa prática penal? Teoria, pois, do Ubu psiquiátrico-penal?” (p. 18).

Ao analisar essas fontes dos discursos, o autor chama atenção para alguns dispositivos legais utilizados pelo poder dominante, traduzido nas práticas médico-judiciárias, que produzem efeitos de normalização dos “anormais” (delinquentes e loucos). Um deles por exemplo, as *circunstâncias atenuantes*, foi um dispositivo do Código Penal no século XIX com a finalidade de modular a aplicação da lei, no sentido de reduzir a pena conforme os supostos graus de doença ou de loucura. Mas a prática usual deste instrumento jurídico servia para impedir a absolvição decidida pelo júri, como também quando os juízes (não convencidos da culpa do réu) não queriam aplicar a lei em todo o seu rigor. Ou seja, quando não se tinha a certeza total da culpa do réu (convicção íntima), aplicava-se o princípio das circunstâncias atenuantes e uma pena leve ou inferior à prevista em lei.

Dessa forma, qualquer crime e qualquer infração incluem, na interpretação dos fatos pelo juiz ou pelo júri, o diagnóstico do que é normal e patológico na história do condenado (o que lhe con-

¹ Ubu é uma palavra utilizada por Foucault como sinônimo de cruel, cínico e covarde. Segundo o autor, o poder ubuesco é a soberania grotesca, ou em outras palavras mais simples, a maximização dos efeitos de poder a partir da desqualificação de quem os produz. Esse tipo de poder político se atribui a possibilidade de transmitir seus efeitos a partir de uma característica explicitamente desqualificada por ser odiosa, infame ou ridícula. Foucault cita como exemplo histórico o imperador romano Nero.

fere um grau de periculosidade ou não) e a prescrição técnica dos especialistas e peritos para sua normalização. Logo, as circunstâncias atenuantes aumentaram a severidade do júri.

Um outro exemplo é o princípio da *convicção íntima* que se opôs ao princípio da prova legal, a qual equacionava as proporções da prova e da pena. A convicção íntima adota a idéia de que não se deve condenar antes de se ter certeza total da culpa do réu. Para tanto, o juiz deve estar persuadido da culpa, sendo que para isso, as provas definidas e qualificadas pela lei são insuficientes. Sendo necessária, portanto, a inferência de um especialista (que pode ser o médico, o perito) sobre o réu.

É a demonstratividade dessa inferência que a tornará uma prova válida, uma verdade sobre o sujeito. O que percebemos aqui é a incerteza do juiz em relação às provas definidas em lei, sendo transmitida ao especialista (médico/perito) que também na sua incerteza buscará comprovar a culpa do réu pela sua história de vida. É a demonstração do especialista sobre a história de vida do réu que definirá o seu destino através de relatórios periciais e laudos médicos, supostamente assentados em conhecimentos técnico-científicos rigorosos. Ou, o juiz se vale das circunstâncias atenuantes para emitir sua decisão. Nesse sentido, há um deslocamento do princípio da prova legal para o princípio da convicção íntima, ou seja: “ninguém é suspeito impunemente”.

Foucault⁽¹⁾ também nos mostra como era constituída a *prova legal* no direito penal do século XVIII. Esse dispositivo era constituído a partir de uma hierarquia de elementos quantitativos e qualitativos. Esses elementos eram combinados e adicionados de modo a atingir o mínimo necessário para a condenação através da decisão do tribunal. A partir disso, as punições eram determinadas na mesma proporção de provas reunidas. Mais uma vez: “ninguém é suspeito impunemente”, o menor elemento, o menor indício bastará para determinar um tipo de pena.

O autor nos mostra que todos esses dispositivos médico-legais compõem essa grande estrutura

que é o discurso normalizador nas áreas de direito e psiquiatria. É um discurso utilizado pela ordem dominante para circunscrever aqueles que se atrevem a ultrapassar os seus limites. Esse gênero do discurso possui três propriedades: poder de determinar a decisão do juiz, o que pode determinar por sua vez a vida ou a morte do sujeito; estatuto científico, porque produzidos por profissionais qualificados no interior de uma instituição científica (no caso a psiquiatria) e por fim discursos que fazem rir, tal o grau grotesco de desqualificação do que é produzido ou dos que produzem tais discursos.

OPERAÇÕES DO GROTESCO

Foucault⁽¹⁾ é extremamente crítico e implacável no ataque a esse discurso, a sua pretensão de cientificidade, objetividade, a sua pretensa utilidade na busca da justiça. Primeiramente, apresenta como os relatórios periciais assumem importância na condução e na conclusão dos processos judiciais:

[...] o relatório dos peritos – na medida em que o estatuto de perito confere aos que o pronunciam um valor de cientificidade, ou antes, um estatuto de cientificidade – goza, com relação a qualquer outro elemento da demonstração judiciária, de certo privilégio. Não são provas legais no sentido em que o direito clássico as entendia ainda no fim do século XVIII, mas são enunciados judiciais privilegiados que comportam presunções estatutárias de verdade, presunções que lhes são inerentes, em função das que as enunciam. Em suma, são enunciados com efeitos de verdade e de poder que lhes são específicos: uma espécie de suprallegalidade de certos enunciados na produção da verdade judiciária. (p. 14)

O autor⁽¹⁾ se detém no ponto em que o saber judiciário e o saber científico se encontram e produzem supostas verdades de caráter político, científico e judiciário. Aliás, coloca que é uma característica da filosofia ocidental dominante, pressupor que existe uma pertinência essencial entre o enunciado da verdade e a prática da justiça. Contudo o autor é bem crítico sobre esse encontro entre o judiciário e a ciência psiquiátrica:

[...] no ponto em que se encontram o tribunal e o cientista, onde se cruzam a instituição judiciária e o saber médico ou científico em geral, nesse ponto são formulados enunciados que possuem o estatuto de discursos verdadeiros, que detêm efeitos judiciais consideráveis e que têm, no entanto, a curiosa propriedade de ser alheios a todas as regras, mesmo as mais elementares, de formação de um discurso científico, de ser alheios também às regras do direito e de ser, no sentido estrito, como os textos que li há pouco para vocês [Foucault se refere aos alunos ouvintes de sua aula no *collège de France*], grotescos. (p. 14-15)

Para Foucault⁽¹⁾ o discurso grotesco é definido pelas suas qualidades de cruel, cínico e covarde. Mais explicitamente pela dimensão ou maximização do poder e seus efeitos pela desqualificação de quem os produz. O grotesco, nesse sentido, é parte de uma engrenagem na mecânica do poder.

Em seguida, o autor descreve como o exame psiquiátrico opera para produzir a condenação do marginalizado:

Primeiro, o exame psiquiátrico permite dobrar o delito, tal como é qualificado pela lei, com toda uma série de outras coisas que não são o delito mesmo, mas uma série de comportamentos, de maneiras de ser que, bem entendido, no discurso do perito psiquiatra, são apresentadas como a causa, a origem, a motivação, o ponto de partida do delito. De fato, na realidade da prática judiciária, elas vão constituir a substância, a própria matéria punível. (p. 19)

Essa característica do exame psiquiátrico pode ser verificada num dos casos verídicos citados por Foucault no mesmo texto, o caso de Algarron, um homem que foi acusado de participar ou de influenciar sua amante a matar a própria filha em 1955. No relatório psiquiátrico a história de vida e as condições sociais de Algarron foram tomadas como elementos que constituiriam a prova da suposta participação no crime.

Assim, o referido relatório argumentava que a não adaptação de Algarron aos valores burgueses; sua pobreza (tomada como característica natural-biológica, determinante do sujeito e criadora de

desordem); sua família desestruturada; donjuanismo; o fato de não ter se adaptado ao programa da escola militar; todos esses fatos da sua história de vida seriam supostamente prova de sua tendência criminosa antes mesmo do crime.

Por outro lado, percebemos que tal crítica levantada por Foucault⁽¹⁾ à psiquiatria associada ao direito, não pode ser estendida à toda a psiquiatria e a todos os psiquiatras, e inclusive à psicanálise. Por exemplo, no parecer de Freud sobre o parecer do perito no caso Halsmann, verificamos tanto a ocorrência do uso da psiquiatria criticada por Foucault, como também um uso oposto.

Esse parecer escrito por Freud⁽²⁾ em 1930 se refere ao caso de um jovem chamado Halsmann que fora acusado de parricídio, em Innsbruck no ano de 1929. Tal parecer tratava-se da análise do parecer médico sobre o jovem, no qual o perito se utilizava de conceitos psicanalíticos, como o Complexo de Édipo, para justificar o suposto ato de Halsmann. Segundo nota do texto de Freud,⁽²⁾ o parecer do perito demonstrava ambivalência e ignorância em relação à psicanálise, apesar disso², contribuiu para a condenação do jovem que foi indultado posteriormente. No sentido de reparar os danos causados ao jovem pelo processo judiciário, o professor de jurisprudência da Universidade de Viena, Josef Kupka, iniciou uma campanha contra a decisão original da corte. Além de publicar artigo criticando o parecer do perito, solicitou à Freud uma análise sobre tal documento.

A segunda forma através da qual o exame psiquiátrico opera para produzir a condenação do suspeito, segundo Foucault,⁽¹⁾ é a associação da pessoa do suspeito com a figura do delinqüente:

No exame “clássico”, o que era definido nos termos da lei de 1810, a questão no fundo era simplesmente a seguinte: o perito só será chamado para saber se o indivíduo imputado estava em estado de demência, quando cometeu a ação. Porque se estava, não pode mais, por causa disso,

² Percebemos uma das características do discurso grotesco ou ubuesco denunciado por Foucault, e explicado na nota de rodapé anterior: a desqualificação do discurso naquilo que se propõe, o uso e a aplicação de um saber científico sem conhecê-lo profundamente.

ser considerado responsável pelo que fez. É o célebre artigo 63 [rectius:64], em que não há nem crime nem delito, se o indivíduo estiver em estado de demência no momento do ato. Ora, nos exames como os que vocês vêem funcionar agora e como os que lhes dei como exemplo, o que acontece? Por acaso tenta-se efetivamente determinar se um estado de demência permite não considerar mais o autor do ato como um sujeito juridicamente responsável por seus atos? De jeito nenhum. O exame faz algo bem diferente. Ele tenta, primeiro, estabelecer os antecedentes de certa forma infraliminares da penalidade. (p. 23)

O que se percebe em exames psiquiátricos dessa natureza, é uma tentativa de buscar na biografia do sujeito elementos como faltas sem infração e defeitos sem ilegalidade, o respaldo técnico-científico para a condenação, como se tais elementos constituíssem a causa original do ato, do crime.

E por fim, uma terceira forma de operação do exame psiquiátrico é a descrição da biografia do sujeito desde a sua infância, uma demonstração da criminalidade possível, levantando fatos que o associam à figura do delinqüente, de modo a deslocá-lo da condição de réu para o estatuto de condenado.

Tais características do discurso grotesco levantadas por Foucault, mencionadas acima não se aplicam ao cuidado, rigor e crítica da própria ciência no parecer de Freud sobre o caso Halsmann quando solicitado. Freud⁽²⁾ de antemão apresenta o que significa o conceito do Complexo Edípico para a psicanálise e sua aplicação; critica a não elucidação do caso – ou melhor a inexistência de provas objetivas – e o descuidado em utilizar o Édipo como algo que por si só explicasse o fato.

Vale ressaltar que Freud⁽²⁾ chama atenção: para a universalidade do Édipo nas relações familiares como estrutura constituinte do humano (o desejo de matar o pai se realiza por outras formas de expressão como a fala, a escrita, o sonho, as tensões familiares e não necessariamente o ato propriamente dito); como um conceito que orienta trabalhos terapêuticos tal qual a análise do sujeito e aponta outras fontes de saber – como a literatu-

ra – que reconheceram tal fenômeno nas relações humanas.

Por fim, Freud⁽²⁾ enfatiza que a utilização do Complexo Edípico para analisar a personalidade do sujeito com fins jurídicos é um grande equívoco. E aponta para os perigos que a psicologia pode nos colocar com suas múltiplas facetas, provocando efeitos como a tortura psicológica de quem está sob julgamento a ponto de confessar um crime que não cometeu.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabemos que a psicologia se constituiu a partir do modelo médico, sobretudo, o da psiquiatria. Não se pode negar a importância dessa influência na história da psicologia, enquanto um propulsor do seu estatuto científico. Contudo, a necessidade de compreender a complexidade do homem não pode se dar apenas por um único paradigma de conhecimento que é a medicina, como bem coloca Andrade:⁽³⁾

Em nossos dias, psiquiatria, psicologia, psicanálise e outros ‘psis’ continuam ligados a uma forma de poder que categoriza o indivíduo, marca-o com sua própria individualidade, liga-o à sua própria identidade, impõe-lhe um lei de verdade, que devemos reconhecer e que os outros têm que reconhecer nele. (p. 250)

Mas a questão posta – diríamos desafio e cuidado constante do pesquisador, do cientista – é saber o que tornou possível os discursos sobre o sujeito em determinadas épocas, sobretudo a que vivenciamos, pois segundo Cordeiro:⁽⁴⁾

[...] antes de procurarmos descrever o sentido, o modo e a ação do que foi dito, talvez, antes de tudo isso, seja necessário responder a esta questão: por que é que foi dito isso, isso exactamente, isso e não outra coisa que teria sido, até, possível dizer? (p.1)

Por outro lado, Foucault nos coloca que é inegável o processo de transformação de tais discursos, mas chama atenção para seus vestígios – como uma espécie de desvinculação ou involução cien-

tífica – que nos coloca um problema, a prática arbitrária de decidir o destino de um sujeito. É nesse sentido que o autor destrincha a relação do discurso e seus enunciados com outra coisa que não é a língua, mas a prática como parte da linguagem:⁽⁴⁾

[...] se o discurso é uma prática social, a prática do discurso não poderá ser entendida separadamente das práticas que não são discursivas – mas a relação do discurso com o que não é discurso é algo que se dá discursivamente, por conseguinte, é algo que se apresenta no discurso. (p. 4)

Em relação à questão levantada no título deste artigo: “Freud na contramão do discurso grotesco?”, podemos responder sim. Apesar de Foucault nos alertar sobre os equívocos que a psiquiatria e o direito podem cometer como também a inconsistência de alguns de seus discursos, Freud já havia feito esta crítica, vide O Parecer do perito no caso Halsmann.

A crítica de Freud em tal documento nos revela o seu profundo conhecimento sobre a psicanálise, o rigor e cuidado ao emitir o parecer técnico no sentido de familiarizar os termos científicos utilizados e suas aplicações aos leigos no assunto; o perigo e a desorientação sobre o caso em questão provocados por um entendimento ambivalente ou ignorância sobre o conhecimento utilizado e os efeitos disso sobre o sujeito e sua vida.

Vale ressaltar a figura representativa do direito, no papel desempenhado pelo professor de jurisprudência Josef Kapka quanto ao caso Halsmann. Sua solicitação à Freud foi legítima e mostra que no campo jurídico também há críticas em relação ao discurso grotesco.

Por fim, a discussão que se tentou fazer neste artigo foi no sentido de trazer a importância de Foucault e Freud para a produção do discurso e práticas científicas, de modo a relativizar as críticas levantadas por Foucault aos saberes em questão. Nesse exercício percebemos a importância de revisitarmos Freud, enquanto pensador que mais influenciou a psicologia, a psiquiatria, a filosofia dentre outros saberes e resgatarmos as contribuições de seu legado.

REFERÊNCIAS

1. Foucault M. Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes; 2002.
2. Freud S. Notas sobre um caso de neurose obsessiva. In: Freud S. Obras completas. Rio de Janeiro: Imago; 1996. vol. XXI.
3. Andrade DP. Vidas paralelas: Foucault, Pierre Rivière e Herculine Barbin. Tempo soc., 2007 [acesso 2010 mar. 14];19(2):233-252. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=SO103-20702007000200009 >
4. Cordeiro E. Foucault e a existência do discurso. 1995 [acesso 2010 mar. 14]. Disponível em < <http://www.bocc.ubi.pt/pag/cordeiro-edmundo-foucaultd.pdf> >.